



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2018

Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

AUTORIA: Senador Jorge Viana (PT/AC) (1º signatário), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elber Batalha (PSB/SE), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Gladson Cameli (PP/AC), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Telmário Mota (PTB/RR), Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Wilder Moraes (PP/GO)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4 , DE 2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em 07/02/18. Dr. Baccaro

Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX:

“Art. 5º

LXXIX – é garantido a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que a água é um bem essencial à vida. Sua imprescindibilidade vai além da importância biológica para o indivíduo, alcançando grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico e para o bem-estar humano. É por isso que a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010, reconheceu o direito ao acesso à água potável e ao saneamento como direito humano essencial ao pleno desfrute da vida.

Apesar de ser elemento indispensável à garantia do direito à vida, o acesso à água potável não é ainda reconhecido intrinsecamente como

Recebido em 07/02/2018
Hora: 19:13



um direito fundamental. Ao contrário, a água é considerada, muitas vezes, apenas como recurso e como bem econômico, o que exclui parcelas vulneráveis da sociedade da possibilidade de ter acesso ao precioso líquido em quantidade e qualidade que permitam uma vida digna.

O controle do acesso à água potável define relações de poder e de dominação do território. A apropriação da água por grupos humanos ocorre ao longo dos tempos e o domínio sobre os estoques de água naturais, sejam elas subterrâneas ou superficiais, se dá via processos de apropriação da água por fatores históricos, sociais, econômicos e políticos, que envolvem trocas comerciais, guerras, deslocamentos forçados de populações e domínios territoriais.

Processos de disputa de território associados aos recursos hídricos também ocorrem no âmbito doméstico, agravados em regiões brasileiras afetadas por escassez hídrica, como a região do Semiárido. Há situações em que o exercício do poder está associado ao domínio das águas e ao controle sobre o seu acesso. Apesar dos avanços na direção contrária ao centralismo decisório, propiciados por certa modernização da legislação, seguem evidentes as fragilidades quanto aos sistemas de representação social e de construção de intervenções políticas focadas no uso das águas, sendo possível constatar que a democracia formal presente nas modalidades de gestão dos recursos hídricos não resiste às relações de poder fixadas nos territórios.

Essa discussão ganha ainda mais relevância em razão da realização do 8º Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Brasília, em março de 2018, e cujo tema é “Compartilhando Água”. O evento discutirá, entre outros assuntos, o compartilhamento da água entre povos e nações. Aproximadamente 40% da água consumida no planeta provêm de lagos e rios compartilhados, que nascem em um país e seguem seu curso para outros, o que propicia risco de conflitos, especialmente diante das mudanças climáticas, que tornam iminente a possibilidade de escassez. As nações precisam estabelecer marcos globais de compartilhamento de recursos hídricos para evitar tais conflitos, garantindo, assim, que todos os seres humanos tenham o direito de acesso à água.

Nesse sentido, urge positivar na nossa Carta Magna o acesso à água potável como um direito fundamental, em desdobramento da garantia à inviolabilidade do direito à vida, que não pode existir sem provisão de água. Essa alteração na Constituição dotará os aplicadores do direito de ferramentas adequadas para garantir que o interesse econômico-mercantil,



SF/18210.95526-03

Página: 2/5 07/02/2018 13:15:47

690c35132fcf10d78040d068385f3fe989b723e6



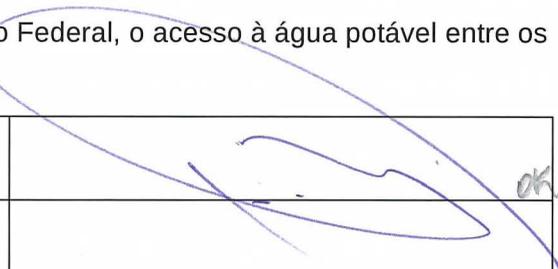
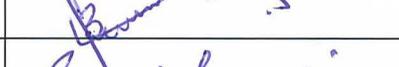
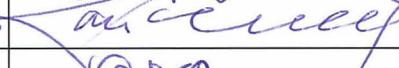
que atualmente desponta com vigor em torno do tema, não se sobreponha ao direito humano de se obter água potável para viver dignamente.

Contamos com a colaboração dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição importantíssima para trilharmos o caminho que assegurará o acesso à água potável a todas as pessoas no Brasil.

Sala das Sessões,


Senador JORGE VIANA

PEC nº , de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

02	RANDOLFE		OK
03			
04		MARIA DO CARMO	OK
05		ANASTASIA	OK
06		ELBER BATALHA	OK
07		MARIA	OK
08		Regine Louren	OK
09			OK
10			OK
11	CAIBACIO, PIVEZ		OK
12	Eduardo Faria		OK



SF/18210.95526-03

Página: 3/5 07/02/2018 13:15:47

690c35132fcf10d78040d0688385f3fe989b723e6



PEC nº , de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

13	LASIER	<i>[Signature]</i>	OK
14	gleisi Hoffma	<i>[Signature]</i>	OK
15	... VICENTINHO	<i>[Signature]</i>	OK
16	IVO CASSOL	<i>[Signature]</i>	OK
17	Hayo Jure	<i>[Signature]</i>	OK
18	...	<i>[Signature]</i>	OK
19	Dono de Tulas	<i>[Signature]</i>	OK
20	Onze Aziz	<i>[Signature]</i>	OK
21	UNESSA	<i>[Signature]</i>	OK
22	José Pimental	<i>[Signature]</i>	OK
23	Felix Ribeiro	<i>[Signature]</i>	OK
24	REQUIÃO	<i>[Signature]</i>	OK
25	FATIMA BEZERRA	<i>[Signature]</i>	OK
26	Edson Lopes	<i>[Signature]</i>	OK
27	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	OK
28	VALDIR R.	<i>[Signature]</i>	OK
29	REGUIFE	<i>[Signature]</i>	OK



PEC nº , de 2018 - Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.

30	ROMARIO	2=1.f	OK
31	AGRIPINO		OK
32	TELMARIO		OK
33	ALVARO DIAS		OK
34	GLADSON		OK
35	Paulo Rocha		OK
36	Angela Portel		OK
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			



SF/18210.95526-03

Página: 5/5 07/02/2018 13:15:47

690c35132fcf10d78040d0688385f3fe989b723e6



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 5º

- parágrafo 3º do artigo 60